

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA

Art. 1º - Insira-se no texto da MPV 958/2020 a seguinte redação:

“Art X. As instituições disciplinadas pela Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, no exercício de suas atividades, devem adotar as medidas de gestão do risco socioambiental conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional (CMN) em suas atividades e operações.

§ 1º As referidas instituições deverão verificar a regularidade do empreendimento por meio das licenças ambientais emitidas pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela avaliação dos impactos socioambientais, nos termos da lei 6.938/81, para o gerenciamento do risco socioambiental, observada a regulação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A responsabilidade das instituições financeiras por eventuais danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento financiado, será subsidiária e dependerá da comprovação de ato omissivo em relação às disposições do CMN que tratem do dever de exigir os documentos que comprovem a regularidade ambiental, e não será maior do que o valor dos serviços financeiros contratados.

Justificação

A [Medida Provisória 958](#) que estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19) é importante para desburocratizar o acesso ao crédito durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19. O próprio Ministério da Economia destacou na [Exposição de Motivos 161](#) que a dificuldade no acesso ao crédito é um problema crônico em nosso País.

Um dos motivos que dificulta o acesso ao crédito é a insegurança jurídica decorrente da ausência de regras claras e objetivas.

Nos últimos anos, a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras passou a ter mais atenção de autoridades do poder executivo (nas três esferas federativas) e do judiciário. Em 2014, o Banco Central editou a Resolução 4.327



que “dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras”.

É necessário dispor sobre a responsabilidade socioambiental dos bancos, em legislação nacional, para definir os deveres do setor financeiro neste tema, de forma a trazer maior segurança jurídica ao deixar claro quais são as obrigações ambientais dos bancos nos contratos de financiamento de grandes empreendimentos com potenciais riscos.

O nosso propósito é intensificar a preservação do meio ambiente, sem descuidar da nossa economia. A Alemanha sinalizou que pretende intensificar a agenda da economia verde, após a pandemia. O Brasil precisa se alinhar às melhores práticas para proteger o meio ambiente, mas precisar ampliar e modernizar sua infraestrutura.

Essa emenda estabelece o equilíbrio: protege o meio ambiente, sem travar o crédito para setores importantes que vão ajudar na recuperação da nossa economia, após a pandemia.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

